



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO N.º 035/99.

**"APROVA PARECER PRÉVIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
REFERENTE ÀS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES., EXERCÍCIO DE
1998"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, da Câmara Municipal de Linhares/ES., referente ao exercício de 1998, gestão do Prefeito GUERINO LUIZ ZANON.

Art. 2.º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

Carlos Almeida Filho
Secretário

Art. 3º. - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros Anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	R\$	%
CÂMARA MUNICIPAL	2.542.959,00	6,83
GABINETE DO PREFEITO	497.000,00	1,33
SEC. MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS	2.961.700,00	7,95
SEC. MUN. DE FINANÇAS	498.100,00	1,34
SEC. MUN. DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO	313.000,00	0,84
SEC. MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	1.111.500,00	3,00
SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	2.577.100,00	6,91
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	3.425.500,00	9,19
SEC. MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	8.282.600,00	22,22
FUNDO MUN. DE SAÚDE	890.000,00	2,39
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	22.000,00	0,06
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.687.000,00	17,94
FUNDO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL	3.230.000,00	8,67
SEC. MUN. DE DESENV. IND. COMÉRCIO	754.000,00	2,02
SEC. MUN. DE TURISMO DESPORTO E LAZER	797.000,00	2,14
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	452.000,00	1,21
ADM. GERAL A CARGO SEC. MUN. ADM. REC. HUM.	1.098.000,00	2,95
ADM. GERAL CARGO SEC. MUN. FINANÇAS	221.500,00	0,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00	2,41
TOTAL	37.260.950,00	100,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I da Lei Federal n.º. 4320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução n.º. 69/95 do Senado Federal.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Aut.79/97.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito autorizados no Artigo 4º. E no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, para garantia adicional destas operações.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 1º. Do Artigo 43 da Lei Federal n.º. 4320/64 de 17 de março de 1964.

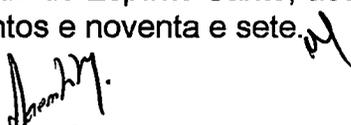
Art. 7º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 1º. Do Artigo 43 da Lei Federal n.º. 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Ensino Fundamental Municipal, em decorrência de disposições contidas nas Leis 9394 de 20/12/96 e 9424 de 24/12/96, através de abertura de créditos adicionais, usando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou as consignadas ao Fundo de Ensino Fundamental Municipal.

Art. 9º. - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

wIT

Linhares - Esp. Santo
Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - 29.900-060
tel. 371-0877 - fax 371-1280
CGC. 01.975.290/0001-51